



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.015, DE 2024
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Regulamenta a profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Regulamenta a profissão de Técnico em
Reabilitação de Dependentes Químicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 2º Considera-se Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos o profissional que atua em programas ou serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas.

Art. 3º O exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos somente será permitido aos profissionais de Nível Técnico vinculados à área de Saúde ou Assistência Social.

Parágrafo único. A atuação do Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos se dará em:

- I - centros de atuação psicossocial;
- II - serviços de referência em Saúde Mental;
- III - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV - comunidades terapêuticas; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

V - outros locais de atenção a pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 4º São atribuições do Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos:

I - coleta e registro de informações de apoio e suporte ao diagnóstico, inclusive o social, e ao acompanhamento terapêutico;

II - aplicação e condução de diferentes técnicas terapêuticas prescritas e de reinserção social global;

III - atuação em situações emergenciais;

IV - intervenções em casos de:

a) intoxicação;

b) abstinência; e

c) desdobramentos dos casos elencados nas alíneas “a” e “b”;

V - atuação em campanhas de esclarecimento sobre a preservação da integridade psicossocial;

VI - participação na concepção, no desenvolvimento e no monitoramento de programas de redução de demanda de drogas e redução de danos, nas áreas pública e privada; e

VII - orientação ao dependente químico, com o objetivo de contribuir para um término de tratamento eficaz.





Art. 5º A jornada de trabalho do Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º O salário será reajustado anualmente, e, na falta desse índice, o reajuste terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos foi instituído em 2002, como resultado dos trabalhos de um grupo integrado por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional Antidrogas.

A partir do referencial para o Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, documento que se originou das dez recomendações básicas para ações na área de saúde mental/álcool e drogas do Relatório Mundial da Saúde, encontramos o perfil de profissional almejado no estabelecimento de políticas, programas e legislação específicos para atuação no que diz respeito ao uso abusivo do álcool e das drogas.

Sabemos que o número de profissionais que atuam hoje nesse ramo é muito significativo, mas eles não possuem formação (Agentes Comunitários, Conselheiros, Monitores, dentre outros) e, com isso, acabaram criando um campo de ação de Nível Técnico, com atributos e perspectivas de trabalho distintos em comparação aos outros profissionais de Saúde, e com possibilidade de crescimento contínuo na área. Ressaltamos que muitos desses profissionais adentram na área apenas com sua formação de Nível Médio, conquistando, gradativamente, por meio de práticas do dia a dia ou de referências passadas, o conhecimento necessário para o seu desempenho,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

mas, devido a isso, acabam excluídos das capacitações e das especializações reconhecidas pelos Órgãos oficiais.

A criação do referido curso é, portanto, de grande importância para a preparação dos profissionais de Nível Médio que trabalham nesse campo. Apesar disso, entendemos que chegamos ao momento de avançar um pouco mais, a fim de promover a qualidade dos serviços relacionados à reabilitação de dependentes químicos.

Por tudo que foi evidenciado, propomos que seja regulamentada a profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, exigindo a habilitação de Curso Técnico correspondente para o seu exercício.

Trata-se de uma medida de extrema relevância, pois o exercício da função por pessoas não habilitadas pode dificultar ou, mais grave ainda, impedir a recuperação daqueles que sofrem com a dependência química, colocando em risco sua saúde e, até mesmo, sua vida e a de outros, uma vez que o tratamento é realizado de maneira empírica.

Salientamos, ainda, que a citada habilitação profissional é fruto de uma formação específica, idealizada e executada até hoje com recursos públicos, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), permitindo a realização de um trabalho diferenciado em comparação com o de outros profissionais atuantes na área.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2024.

Missionária Michele Collins





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

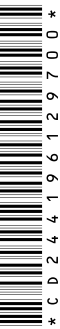
Deputada Federal (PP/PE)

Apresentação: 31/07/2024 15:24:07.680 - Mesa

PL n.3015/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244196129700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Missionária Michele Collins



* CD 244 196 129700 *

FIM DO DOCUMENTO